# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5972/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17236/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1554910 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : PASCHOAL CARMELLO LEANDRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.095/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 057/2014 |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE BACKUP COMPOSTA POR BIBLIOTECA ROBOTIZADA DE BACKUP EM FITAS, COM SUPORTE *ON SITE* 24X7 |
| **VALOR** | : R$ 62.950,00 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) |

**CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 01.095/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 057/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***NEXTNET Tecnologia de Informação Ltda.***, visando o fornecimento de solução de backup composta por biblioteca robotizada de backup em fitas, com suporte *on site* 24x7, com valor contratual no montante de R$ 62.950,00 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-1367/2015 – Peça 18) manifestando-se no seguinte sentido:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 10520/2002, e Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n.º 8.666/1993).*
> ...

Ao final, opina no seguinte sentido:

1- *Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório ( 1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N. 076/2013.*
2- *Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8279/2015 (Peça 22), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização da Nota de Empenho.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 01.095/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS, tendo sido observadas as formalidades e os requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento exarado pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 01.095/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato***

***Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e ***NEXTNET Tecnologia de Informação Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*